



**Presidência da República
Controladoria-Geral da União**

MERENDA ESCOLAR
Programa Nacional de
Alimentação Escolar
(PNAE)

MERENDA ESCOLAR

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conhecido como Merenda Escolar, consiste na transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

O PNAE teve sua origem na década de 40. Mas foi em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, que o direito à alimentação escolar para todos os alunos do Ensino Fundamental foi assegurado.



BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários da Merenda Escolar são alunos da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental, da educação indígena, das áreas remanescentes de quilombos e os alunos da educação especial, matriculados em escolas públicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou em estabelecimentos mantidos pela União, bem como os alunos de escolas filantrópicas, em conformidade com o Censo Escolar realizado pelo INEP no ano anterior ao do atendimento.



RESPONSABILIDADE

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, é o responsável pela normatização, assistência financeira, coordenação, acompanhamento, monitoramento, cooperação técnica e fiscalização da execução do programa.



BENEFÍCIOS FINANCEIROS

O montante dos recursos financeiros a ser repassado será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados no ensino pré-escolar e fundamental em escolas municipais e qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, utilizando-se para esse fim os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.



DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros da União são transferidos em dez parcelas mensais, para a cobertura de 20 dias letivos, às entidades executoras (estados, Distrito Federal e municípios) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional. Não há necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento.



ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

As entidades executoras (estados, Distrito Federal e municípios) têm autonomia para administrar o dinheiro repassado pela União e compete a elas a complementação financeira para a melhoria do cardápio escolar, conforme estabelece a Constituição Federal.



CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Todos os Estados, o Distrito Federal e municípios podem participar do programa, bastando, para isso, o cumprimento das seguintes exigências:

- ◆ Aplicação dos recursos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios;
- ◆ Instituição de um Conselho de Alimentação Escolar (CAE), como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento;
- ◆ Prestação de contas dos recursos recebidos;
- ◆ Cumprimento das normas estabelecidas pelo FNDE na aplicação dos recursos.



CARDÁPIO DO PROGRAMA

A Entidade Executiva não pode gastar os recursos do programa com qualquer tipo de gênero alimentício. Deverá adquirir os alimentos definidos nos cardápios do programa de alimentação escolar, que são de responsabilidade da Entidade Executiva, elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos in natura.

Caso o município não possua nutricionista capacitado, deverá solicitar ajuda ao Estado, que prestará assistência técnica aos municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição e na elaboração de cardápios.



INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituirão, por instrumento legal próprio, um Conselho de Alimentação Escolar – CAE constituído por 7 membros assim distribuídos:

- ◆ 1 representante do poder Executivo;
- ◆ 1 representante do poder Legislativo;
- ◆ 2 representantes dos professores;
- ◆ 2 representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- ◆ 1 representante de outro segmento da sociedade civil, indicado formalmente pelo segmento representado;
- ◆ cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.



COMPETÊNCIAS DO CAE

- ◆ acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- ◆ acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares; receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo;
- ◆ orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios em depósitos da Entidade Executora e/ou escolas;
- ◆ comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio, furtos, etc para que sejam tomadas as devidas providências;



COMPETÊNCIAS DO CAE

- ◆ divulgar, em locais públicos, o montante dos recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora ;
- ◆ noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;
- ◆ acompanhar a elaboração dos cardápios, opinando sobre sua adequação à realidade local;
- ◆ acompanhar a execução físico-financeira do programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade Executora fará a prestação de contas ao CAE até o dia 15 de janeiro do exercício financeiro seguinte. A prestação de contas deverá ser composta de Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira (modelo no Anexo I da Resolução/FNDE/CD/Nº 038, de 23 de agosto de 2004) e de todos os documentos que comprovem a execução do PNAE.



PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARECER DO CAE

O CAE - Conselho de Alimentação Escolar, após análise da prestação de contas e registro em ata, emitirá o parecer conclusivo da execução do PNAE e o encaminhará ao FNDE, até o dia 28 de fevereiro do mesmo ano, juntamente com o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira do PNAE, acompanhado do extrato bancário da conta única e específica.

Caso a Entidade Executora não apresente a prestação de contas ou nelas for encontrada alguma irregularidade grave, o CAE deverá comunicar o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessária, a respectiva tomada de contas especial.



MAIS INFORMAÇÕES

No endereço eletrônico:

- ◆ <http://www.fnde.gov.br/home/> (clique em Alimentação Escolar)

Fonte: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Gestão de Recursos Federais – Manual para Agentes Públicos.**

Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/cgu/cartilha_CGU.pdf>. Acesso em: agosto de 2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/home/>>. Acesso em: agosto de 2006.

É permitida a reprodução total ou parcial deste material, desde que citada a fonte.

